



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 2.645 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023
- LEI Nº 2.642 - ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.787 DE 20 DE MAIO DE 1999 - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
- LEI Nº 2.643 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 - REFIS

PORTARIAS

- PORTARIA SESAU - 010 -2023

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PE 029-S/2023
- AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PE 032-S/2023

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PE 029-S/2023
- HOMOLOGAÇÃO PE 032-S/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0411-2023 - HOTEL A JATO - PE Nº 0073-2023
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0412-2023 - FAO ALIMENTOS - PE Nº 0071-2023

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 243-S/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

LEI Nº 2.645 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Altera o inciso II do artigo 315 da Lei n. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 (Código de Posturas do Município de Itabuna), com redação dada pela Lei n. 2.466, de 17 de setembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 315, II da Lei n. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 – Código de Posturas do Município de Itabuna, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Lei n. 1.331, de 08 de janeiro de 1985

(...)

Art. 315 Sem prejuízo das determinações constantes desta Seção e desta Lei, bem como, de outras que pela natureza do ramo ou atividade comercial, de prestação de serviços e ou industrial, do alvará de funcionamento constará obrigatoriedade:

(...)

II - Exigência de afixação em local visível e de fácil acesso, de placa indicativa de atendimento prioritário às pessoas idosas, as gestantes, as lactantes, pessoas com crianças de colo, os obesos e com deficiência física, intelectual ou sensorial, inclusive àquelas com Transtorno do Espectro Autista e às pessoas portadoras de câncer clinicamente ativo, ou aos seus acompanhantes quando estas não exercerem por si atos da vida civil e negócios jurídicos”.

Art. 2º - Para efeito legal da alteração ocorrida nos termos do artigo anterior, fica revogada a redação do inciso II do artigo 315 da Lei n. 1.331, de 08 de janeiro de 1985, com redação dada pela Lei n. 2.466, de 17 de setembro de 2019, na forma publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a qual se processará nos termos do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, sem prejuízo da publicidade no Diário Oficial Eletrônico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS

Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

LEI Nº 2.642 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO ORIGINAL DA LEI MUNICIPAL Nº 1.787 DE 20 DE MAIO DE 1999 — CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITABUNA NA PARTE QUE INDICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº. 1.787, de 20 de maio de 1.999, passarão a vigorar com as seguintes redações:

Lei Municipal nº. 1.787, de 20 de maio de 1999

Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso *de* Itabuna será constituído de representação paritária do governo municipal e das entidades civis, não governamentais, que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento à pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sediadas no Município de Itabuna, que atuem, direta e/ou indiretamente na Política da Pessoa Idosa, Defesa dos seus Direitos e em áreas de "ASSISTÊNCIA DE ATENDIMENTO AO IDOSO.

Art.5º. O Conselho Municipal do Idoso de Itabuna terá no máximo 30 (trinta) e no mínimo 10 (dez) membros, possuindo preferencialmente a seguinte composição, no que diz respeito aos órgãos governamentais e não governamentais:

GOVERNO MUNICIPAL - GOVERNAMENTAL

- a) Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Gestão e Inovação;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

ENTIDADES CIVIS NÃO GOVERNAMENTAL:

- a) representante de Sindicatos/Associação de Aposentados;
- b) representante de Organizações e Grupos ou Movimentos de Idosos;
- c) representante de Credo Religioso em atividade;
- d) representante das entidades prestadoras de serviços para idosos (asilar);
- e) representante da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB / Subseção de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

(...)

8º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

(...)"

Art. 2º. O art. 6º, "caput" e seu inciso III, da Lei Municipal nº 1.787 de 20/05/1999, passarão a vigorar com as seguintes redações:

Lei Municipal nº. 1.787, de 20 de maio de 1999

Art. 6º - Os representantes da sociedade civil e órgãos públicos com assento no Conselho Municipal do Idoso de Itabuna, serão indicados e nomeados da seguinte forma;

I

II

III— Os representantes da sociedade civil por seu Presidente em exercício, na forma estabelecida nos seus atos constitutivos.

Art. 3º. Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 1.787 de 20/05/1999, acrescentando-lhe 2 (dois) parágrafos, que serão os §§ 1º e 2º, ficando revogado o Parágrafo Único de sua redação original, cujos dispositivos vigorarão com as seguintes redações:

Lei Municipal nº. 1.787, de 20 de maio de 1999

(...) Art. 6º.

§ 1º Na hipótese de existir no município dentro do limite máximo de membros mais entidades da sociedade civil interessadas em compor o Conselho Municipal do Idoso de Itabuna, do que representantes de órgãos governamentais, o Chefe do Executivo Municipal será instado a indicar tantos representantes governamentais e quantos forem os interessados da sociedade civil.

§ 2º Na hipótese de a quantidade de interessados da sociedade civil superar o limite máximo de membros, estes serão indicados mediante eleição direta, em assembléia geral: a ser convocada para esse fim pelo Presidente do conselho, o qual, presidirá a reunião.

(...)"

Art. 4º. Os incisos I, II, III, IV e VI do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.787 de 20/05/1999 passarão a vigorar com as seguintes redações:

Lei Municipal nº. 1.787, de 20 de maio de 1999





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 8.º

I - *no prazo de 5 (cinco) dias da data de vigência desta Lei*, o(a) Secretário (a) de Promoção Social e Combate à Pobreza, ou quem este (a) determinar, expedirá ofício, acompanhado de súmula do texto desta Lei, às entidades de natureza representativa e filantrópica de que tenham conhecimento, legalmente constituídas e sediadas no Município de Itabuna que atuem, direta ou indiretamente, no setor de assistência e atendimento ao idoso para, no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento do ofício, remetam à Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza SEMPS a indicação do nome de seus representantes e respectivos suplentes;

II - a Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza deverá divulgar, através dos meios de comunicação locais e rede mundial de computadores. com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato dos conselheiros em exercício, para que representantes de entidades não governamentais, definidas nos termos do art. 3.º, § 4.º, do Regimento Interno, legalmente constituídas e sediadas no Município de Itabuna que atuem, direta ou indiretamente, no setor de assistência e atendimento ao idoso, manifestem interesse em integrar o conselho e formulem, perante o referido órgão, pedido de habilitação, devendo, na oportunidade, indicar o nome de um titular e um suplente;

III - recebidas as indicações e habilitações referidas nos incisos I e II deste artigo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza remeterá ao Prefeito Municipal, para expedição de Decreto, no prazo de 03 (três) dias;

IV - conjuntamente com os indicados e habilitados, serão nomeados os representantes da livre escolha do(a) Prefeito(a) Municipal;

(...)

VI — a entidade ou órgão público que não remeter à Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS a indicação dos nomes dos seus representantes, no prazo estabelecido nesta Lei, será considerado renunciante. Nesta hipótese, o CMI instalar-se-á com qualquer número, devendo, porém, ser observado o princípio da paridade.

Art. 5.º. O *caput* do art. 9.º e seus §§ 5.º, 6.º e 7.º da Lei Municipal nº 1.787 de 20/05/1999, passarão e vigorar com as seguintes redações:

Lei Municipal nº. 1.787, de 20 de maio de 1999

“(…)

Art. 9.º. Os Conselheiros do Idoso representarão os órgãos públicos municipais, estaduais e federais e entidades não governamentais, definidas nos termos do art. 3.º, §4.º, do Regimento Interno, legalmente constituídas e sediadas no Município de Itabuna que atuem, direta ou indiretamente, no setor de assistência e atendimento ao idoso, sendo indicados e nomeados na forma prevista nesta Lei.

“(…)

§ 5.º — As faltas às reuniões do Conselho Municipal do Idoso de Itabuna deverão ser justificadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, por meio físico ou eletrônico, ao Presidente do Conselho.

6.º - Em caso de falta a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no prazo de 12 (doze) meses, a entidade representada pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Conselheiro será automaticamente substituída por outra entidade interessada.

I - Havendo mais de uma entidade interessada, estas serão submetidas a eleição direta, nos moldes do art. 6º, §2º desta Lei.

II - Não havendo entidades interessadas, será definido, através do Conselho Pleno, o representante governamental que perderá o assento no Conselho, a garantir o princípio da paridade.

§ 7º - A entidade representada pelo conselheiro poderá solicitar a substituição deste, em qualquer tempo, através de requerimento expresso dirigido ao Presidente do Conselho, com a respectiva indicação do Titular e Suplente que ocuparão a vaga do substituído.

(...)"

Art. 6º. O art. 13 da Lei Municipal nº 1.787 de 20/05/1999, passará a vigorar com a seguinte redação:

Lei Municipal nº. 1.787, de 20 de maio de 1999

"(...)

Art. 13. O Conselho Pleno do Conselho Municipal do Idoso de Itabuna, é a instância de deliberação máxima e soberana, sendo constituído pela totalidade das representações dos órgãos públicos da sociedade civil que o compõe.

(...)"

Art. 7º. Fica revogado o inciso III do § 4º do art. 15º da Municipal 1.787 de 20/05/1999.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a redação original constante dos dispositivos da Lei nº 1.787/1999, ora alterados por esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de novembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N.º 2.643 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

“Institui o Programa de Regularização de Dívidas – REGULARIZE ITABUNA– com a finalidade de viabilizar condições excepcionais de regularização de débitos fiscais; propiciar incremento extraordinário de receitas públicas e dá outras providências. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa de Regularização de Dívidas Tributárias– REGULARIZE ITABUNA, é regulado pelas disposições e normas estabelecidas nesta Lei e no Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 2.173/2010 e suas alterações.

Art. 2º. O REGULARIZE ITABUNA destina-se a promover a regularização dos débitos fiscais dos contribuintes, provenientes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxas, inscritos ou não em Dívida Ativa, ainda que constituídos mediante auto de infração ou notificação de lançamento até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, tributários ou não, ajuizados ou não, protestados ou não, ainda que constituídos mediante auto de infração ou notificação de lançamento poderão ser pagos, após devida atualização monetária, com dispensa total ou parcial dos encargos relativos à multa de mora, aos juros de mora, para pagamento à vista ou parcelado em até **36 (trinta e seis)** parcelas mensais, na forma e nas condições indicadas nesta Lei.

§1º. Não se aplicam os benefícios definidos nesta Lei:

I - aos débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das empresas optantes do Simples Nacional, quando o recolhimento deva ser realizado junto à Receita Federal do Brasil.

II - aos débitos tributários, parcelados ou não, que tenham sido objeto de qualquer mecanismo de compensação ou dação em pagamento de bens imóveis.

§2º. A adesão ao REGULARIZE ITABUNA não implicará em desconstituição da penhora, de arresto de bens ou de outras garantias efetivadas nos autos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

execução fiscal já existentes, passando o gravame preexistente a integrar as garantias de que trata este artigo até o pagamento total do débito.

§3º. A adesão, em cada caso, não gera direito subjetivo, e somente haverá extinção do crédito tributário com o cumprimento integral dos termos previstos nesta Lei.

§4º. A adesão ao REGULARIZE ITABUNA possibilita a exclusão do protesto extrajudicial do título da Fazenda Pública Municipal, desde que o contribuinte efetue o pagamento das custas extrajudiciais do Cartório de Protesto de Títulos e, ainda, do pagamento da primeira parcela do REGULARIZE ITABUNA, pagamento este que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do termo de parcelamento.

§5º. Em relação aos créditos tributários que estejam protestados e/ou em execução judicial e que venham a ser extintos ou suspensos em decorrência do REGULARIZE ITABUNA, o contribuinte se responsabilizará exclusivamente pelo pagamento das respectivas custas judiciais e extrajudiciais.

Art. 4º. O Município de ITABUNA, por meio da sua Procuradoria Geral fica autorizado a comprovar nos autos a ocorrência de adesão ao REGULARIZE ITABUNA para fins processuais que entender.

§1º. Poderão ser incluídos no REGULARIZE ITABUNA, os débitos fiscais existentes e vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, protestados ou não e, objeto de quaisquer processos judiciais, sejam estes de iniciativa do contribuinte ou da Fazenda Pública.

Art. 5º Para fazer jus aos benefícios fiscais previstos nesta Lei, a formalização do pedido devera ser realizada em até 80 (oitenta) dias da publicação desta Lei e o pagamento da parcela única ou da primeira parcela deverá ser feito em até 05(cinco) dias úteis da assinatura do termo de adesão.

§1º. Podendo o prazo de adesão estabelecido no “caput” deste artigo ser prorrogado por igual período, por ato Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º. O ingresso no REGULARIZE ITABUNA impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no REGULARIZE ITABUNA dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da parcela de adesão, para os casos de parcelamento previstos no art. 9º desta Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º O ingresso no REGULARIZE ITABUNA impõe ao sujeito passivo a regularidade fiscal frente aos tributos municipais com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo;

§ 3º Renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais ou administrativas, relativamente aos créditos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

Art. 7º. Os benefícios desta Lei serão cancelados:

I – o atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

II – o atraso com o pagamento de qualquer dos tributos municipais há mais de 60 (sessenta) dias, que tenham vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º do Art. 6º;

III – a não comprovação da desistência de que trata o § 3º do Art. 6º desta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação dos débitos tributários do REGULARIZE ITABUNA;

IV– decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V– cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda de cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REGULARIZE ITABUNA.

§1º. Uma vez cancelado o parcelamento, reestabelecem-se os valores e as condições anteriores e originais do crédito, abatendo-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§2º. O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará:

I - a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver lá inscrito;

II - a sua execução, caso não esteja ajuizado; ou

III - o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado;

IV - a inscrição em órgãos de proteção ao crédito.

§3º. Os contribuintes que aderirem aos benefícios previstos na presente Lei e forem excluídos em virtude das hipóteses do art. 7º estarão impedidos de reingressar no programa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 4º O REGULARIZE ITABUNA não configura novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.

Art. 8º. Os contribuintes que tiverem débitos sujeitos a parcelamentos ordinários em curso poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente.

Art. 9º. Os débitos fiscais consolidados no REGULARIZE ITABUNA poderão ser parcelados em conformidade com os seguintes critérios:

I – 100% (cem por cento) de desconto a incidir sob os encargos legais de juros e multas de mora e de infração para pagamento em até 03 (três) parcelas;

II – 80% (oitenta por cento) de desconto a incidir sobre os encargos legais de juros e multas de mora e de infração, quando o pagamento for efetuado em 05 (cinco) parcelas;

III - 60% (sessenta por cento) de desconto a incidir sobre os encargos legais de juros e multas de mora e de infração, quando o pagamento for efetuado em até 10 (dez) parcelas;

IV- 40% (quarenta por cento) de desconto a incidir sobre os encargos legais de juros e multas de mora e de infração, quando o pagamento for efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

V- 20% (vinte por cento) de desconto a incidir sobre os encargos legais de juros e multas de mora e de infração, quando o pagamento for efetuado em até 36 (trinta e seis) meses.

§1º. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 10% (dez por cento), de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

§2º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e microempresário individual;

II - R\$ 100,00 (cem reais) para microempresa e empresa de pequeno porte, optantes do Simples Nacional;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais contribuintes.

Art.10. Não farão jus aos benefícios desta Lei, se a extinção do crédito tributário for efetuada mediante transação ou dação em pagamento em bens imóveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a qual se processará nos termos do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, sem prejuízo da publicidade no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições porventura contrárias a esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2023.12.04 19:07:48
-03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS

Secretário de Governo

DAVI FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155505

Assinado de forma digital por DAVI
FREITAS DANTAS DULTRA:00812155505

DAVI FREITAS DANTAS DULTRA

Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA – SESAU N.º 010/2023, de 29 de novembro de 2023.

Designação de Responsáveis Técnicos para os Serviços de Enfermagem nos estabelecimentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Itabuna, vinculando aos seus responsáveis técnicos.

A Secretária de Saúde do Município de Itabuna, Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico 005/2023 do COREN (Conselho Regional de Enfermagem da Bahia),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a designação de Enfermeiros Responsáveis Técnicos (ERT) nos serviços de Enfermagem nos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itabuna - Bahia.

Art. 2º Para os propósitos desta Portaria, entende-se por:

I. **Serviço de Enfermagem:** É a unidade da instituição que possui profissionais de enfermagem, atuando em cuidados assistenciais diretos ao indivíduo, família ou comunidade em diversas áreas, incluindo hospitalar, ambulatorial, promoção de saúde e outras áreas técnicas como gerenciamento de resíduos, limpeza, auditoria, materiais médico-hospitalares, consultoria e ensino.

II. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** É uma licença concedida pelo Conselho Regional de Enfermagem ao enfermeiro Responsável Técnico, para ser a ligação entre o Serviço de Enfermagem e o Conselho. Tem como objetivo facilitar a fiscalização dos profissionais de enfermagem e garantir a qualidade da assistência prestada.

III. **Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT):** É o documento emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem, pelo qual se materializa o ato administrativo de concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem.

IV. **Enfermeiro Responsável Técnico (ERT):** É o enfermeiro de nível superior responsável pelo planejamento, organização, coordenação e avaliação dos serviços de Enfermagem.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Art. 3º Todos os estabelecimentos de saúde vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Itabuna, onde existam serviços de Enfermagem, deverão apresentar CRT, conforme estabelecido no Parecer Técnico 005/2023 do COREN. Os responsáveis técnicos serão subdivididos de acordo com os 04 módulos que unidades de saúde estão vinculadas, sendo que os responsáveis técnicos serão os profissionais de enfermagem coordenadores dos módulos.

Art. 4º O procedimento para aquisição da ART pelo Serviço de Enfermagem deverá seguir as diretrizes e limites estabelecidos no Parecer Técnico 005/2023 do COREN.

Art. 5º Para a implementação do processo de requerimento da ART, os estabelecimentos deverão preencher o formulário elaborado pelo COREN contendo as informações detalhadas no Parecer Técnico 005/2023.

Art. 6º A concessão da ART e a emissão da CRT seguirão rigorosamente os requisitos descritos no Parecer Técnico 005/2023 do COREN.

Art. 7º Todos os Enfermeiros Responsáveis Técnicos deverão seguir e garantir a adesão às atribuições elencadas nos artigos pertinentes do Parecer Técnico 005/2023 do COREN.

Art. 8º A Secretaria de Saúde do Município de Itabuna estabelecerá uma equipe de supervisão para monitorar o cumprimento desta Portaria e do Parecer Técnico 005/2023, garantindo que a qualidade e a ética profissional sejam mantidas em todos os estabelecimentos de saúde sob sua jurisdição.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria de Saúde do Município de Itabuna-BA.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, 04 de dezembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar'.

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/001-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073-S/2023
RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO

A pregoeira designada através da Portaria nº. 10.105/2022 após análise e julgamento das propostas de preço e da documentação de habilitação da(s) licitante(s) que concorreu no certame epigrafado, bem como de todos os atos administrativos deflagrados em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº. 8.666/93 e atendendo as disposições do Edital do **PE SRP Nº 029-S/2023** que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA**, decidiu habilitar e declarar vencedora(s) da presente licitação as empresas, abaixo:

EMPRESAS CLASSIFICADAS PARA DISPUTA DE LANCES NO PE SRP Nº 029-S/2023:

- 1) ATLANTICO LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- 2) CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
- 3) CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA
- 4) CREDPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
- 5) DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- 6) DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
- 7) DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
- 8) DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
- 9) DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA - EPP
- 10) DROGAFONTE LTDA
- 11) EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- 12) ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA
- 13) EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- 14) FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
- 15) INOVAMED HOSPITALAR LTDA
- 16) LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A
- 17) M A DE SOUZA VALERIO – ME
- 18) MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
- 19) MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
- 20) MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
- 21) NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- 22) NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
- 23) OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPESSOAL LTDA
- 24) OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA
- 25) ORTOGMÉD COMERCIO E IMPORTACOES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI
- 26) PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA
- 27) PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA
- 28) PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- 29) RIOBAHIAFARMA COMER E DIST DE PROD MEDICOS E COSMETICOS LTDA
- 30) SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
- 31) TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
- 32) VIDA & SAUDE EQUIPAMENTOS LTDA
- 33) VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- 34) 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

ITEM DESERTO: 62;

ITENS FRACASSADOS: 38, 53 e 55;

EMPRESAS VENCEDORAS:

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ nº 25.279.552/0001-01, para os itens 04, 28, 42, 67, 73, 80, 99 e 109, com valor global de R\$ 186.463,00 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e três reais);

• **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 12.418.191/0001-95, para os itens 70, 71, 90, 104, 105 e 115, com valor global de R\$ 110.971,00 (cento e dez mil novecentos e setenta e um reais);

• **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 02.520.829/0001-40, para os itens 08, 16, 22, 23, 24, 66, 85, 93 e 94 com valor global de R\$ 418.513,00 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e treze reais);

• **DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 07.640.617/0001-10, para os itens 92 e 116, com valor global de R\$ 119.280,00 (cento e dezenove mil duzentos e oitenta reais);

• **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, para os itens 07, 17, 27, 35, 44, 47, 48, 50, 52, 57, 61, 68, 74, 81, 82, 102, 103, 107, 108, 112 e 113, com valor global de R\$ 489.334,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais);

• **ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 04.162.170/0001-23, para os itens 06, 09 e 33, com valor global de R\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais);

• **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 05.400.006/0001-70, para os itens 02, 12, 13, 25, 34, 40, 46, 49, 65, 69, 76, 77, 84, 97, 101, 118 e 120, com valor global de R\$ 595.933,00 (quinhentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta e três reais);

• **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 12.889.035/0001-02, para os itens 01, 29, 51, 59, 91 e 100, com valor global de R\$ 140.735,00 (cento e quarenta mil setecentos e trinta e cinco reais);

• **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 94.389.400/0001-84, para os itens 18, 19, 20, 30, 32, 37, 78, 87, 88, 96, 98, 106 e 119, com valor global de R\$ 472.366,00 (quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais);

• **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, para os itens 15, 26, 39, 41, 43, 45, 54, 56, 63, 64, 75, 79, 86, 89, 95 e 111 com valor global de R\$ 445.349,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais);

• **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, CNPJ nº 08.674.752/0001-40, para os itens 03, 21, 60, 83 e 114, com valor global de R\$ 77.396,00 (setenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais);

• **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ nº 75.014.167/0001-00, para o item 117, com valor global de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

- **OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPESSOAL LTDA**, CNPJ nº 46.388.826/0001-70, para os itens 11 e 31, com valor global de R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais);
- **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 11.311.773/0001-05, para os itens 10 e 14, com valor global de R\$ 73.620,00 (setenta e três mil seiscentos e vinte reais);
- **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 81.706.251/0001-98, para o item 36, com valor global de R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais);
- **RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA**, CNPJ nº 15.145.035/0001-96, para os itens 05 e 58, com valor global de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais);
- **VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 05.229.287/0001-01, para o item 72, com valor global de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais);
- **PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 46.709.597/0001-49, para o item 110, com valor global de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais);

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Itabuna – BA, 05 de dezembro de 2023. Mariana Cerqueira Reis – Pregoeira Designada (Portaria 10.105/2022).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/001-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032-S/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092-S/2023
RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO

A pregoeira designada através da Portaria nº. 10.105/2022 após análise e julgamento das propostas de preço e da documentação de habilitação da(s) licitante(s) que concorreu no certame epigrafado, bem como de todos os atos administrativos deflagrados em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº. 8.666/93 e atendendo as disposições do Edital do **PE SRP Nº 032-S/2023** que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA DIABÉTICOS PARA ATENDER DEMANDA DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DE ITABUNA**, decidiu habilitar e declarar vencedora(s) da presente licitação as empresas, abaixo:

EMPRESAS CLASSIFICADAS PARA DISPUTA DE LANCES NO PE SRP Nº 029-S/2023:

- 1) ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
- 2) OK BIOTECH COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA
- 3) DNA MED BRASIL LTDA
- 4) CEPALAB LABORATORIOS S.A
- 5) BRAMED COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA
- 6) MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- 7) VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- 8) MEDICAL FARMA COMERCIO EIRELI
- 9) JFB DISTRIBUIDORA PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
- 10) DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
- 11) CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
- 12) G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
- 13) DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- 14) MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA
- 15) OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA
- 16) C J HERMÉS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
- 17) VIDA & SAUDE EQUIPAMENTOS LTDA
- 18) PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA
- 19) INSTRUMENTAL SAO JORGE LTDA
- 20) VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A.

EMPRESAS VENCEDORAS:

- **OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 36.441.185/0001-17, para o item 01, com valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);
- **CEPALAB LABORATÓRIOS S.A.**, CNPJ nº 02.248.312/0001-44, para o item 02, com valor global de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);
- **VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A.**, CNPJ nº 00.904.728/0004-90, para o item 03, com valor global de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais);

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Itabuna – BA, 05 de dezembro de 2023. Thais Emanuela de Jesus Santos – Pregoeira Designada (Portaria 10.105/2022).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/001-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073-S/2023

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de Itabuna, no uso de suas atribuições legais à vista do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073-S/2023**, que tem como objeto tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA**.

Considerando que o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029-S/2023** desenvolveu-se em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 com suas modificações posteriores, considerando ainda, a inexistência de quaisquer recursos pendentes ao referido processo de licitação, RESOLVE:

Homologar a deliberação da Pregoeira constantes do Relatório do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029-S/2023** que tem como objeto tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA**.

I. Homologar o objeto desta Licitação, seu valor total à(s) seguinte(s) empresa(s):

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ nº 25.279.552/0001-01, para os itens 04, 28, 42, 67, 73, 80, 99 e 109, com valor global de R\$ 186.463,00 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e três reais);

• **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 12.418.191/0001-95, para os itens 70, 71, 90, 104, 105 e 115, com valor global de R\$ 110.971,00 (cento e dez mil novecentos e setenta e um reais);

• **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 02.520.829/0001-40, para os itens 08, 16, 22, 23, 24, 66, 85, 93 e 94 com valor global de R\$ 418.513,00 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e treze reais);

• **DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 07.640.617/0001-10, para os itens 92 e 116, com valor global de R\$ 119.280,00 (cento e dezenove mil duzentos e oitenta reais);

• **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, para os itens 07, 17, 27, 35, 44, 47, 48, 50, 52, 57, 61, 68, 74, 81, 82, 102, 103, 107, 108, 112 e 113, com valor global de R\$ 489.334,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais);

• **ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 04.162.170/0001-23, para os itens 06, 09 e 33, com valor global de R\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais);

• **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 05.400.006/0001-70, para os itens 02, 12, 13, 25, 34, 40, 46, 49, 65, 69, 76, 77, 84, 97, 101, 118 e 120, com valor global de R\$ 595.933,00 (quinhentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta e três reais);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

- **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 12.889.035/0001-02, para os itens 01, 29, 51, 59, 91 e 100, com valor global de R\$ 140.735,00 (cento e quarenta mil setecentos e trinta e cinco reais);
- **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 94.389.400/0001-84, para os itens 18, 19, 20, 30, 32, 37, 78, 87, 88, 96, 98, 106 e 119, com valor global de R\$ 472.366,00 (quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais);
- **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, para os itens 15, 26, 39, 41, 43, 45, 54, 56, 63, 64, 75, 79, 86, 89, 95 e 111 com valor global de R\$ 445.349,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais);
- **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, CNPJ nº 08.674.752/0001-40, para os itens 03, 21, 60, 83 e 114, com valor global de R\$ 77.396,00 (setenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais);
- **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ nº 75.014.167/0001-00, para o item 117, com valor global de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais);
- **OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPESSOAL LTDA**, CNPJ nº 46.388.826/0001-70, para os itens 11 e 31, com valor global de R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais);
- **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 11.311.773/0001-05, para os itens 10 e 14, com valor global de R\$ 73.620,00 (setenta e três mil seiscentos e vinte reais);
- **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 81.706.251/0001-98, para o item 36, com valor global de R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais);
- **RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA**, CNPJ nº 15.145.035/0001-96, para os itens 05 e 58, com valor global de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais);
- **VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 05.229.287/0001-01, para o item 72, com valor global de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais);
- **PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 46.709.597/0001-49, para o item 110, com valor global de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais);

Itabuna – BA, 05 de dezembro de 2023. Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar - Secretária de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ Nº 08.218.991/001-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032-S/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092-S/2023

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de Itabuna, no uso de suas atribuições legais à vista do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032-S/2023**, que tem como objeto tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA DIABÉTICOS PARA ATENDER DEMANDA DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA**.

Considerando que o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032-S/2023** desenvolveu-se em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 com suas modificações posteriores, considerando ainda, a inexistência de quaisquer recursos pendentes ao referido processo de licitação, RESOLVE:

Homologar a deliberação da Pregoeira constantes do Relatório do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032-S/2023** que tem como objeto tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA DIABÉTICOS PARA ATENDER DEMANDA DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA**.

I. Homologar o objeto desta Licitação, seu valor total à(s) seguinte(s) empresa(s):

- **OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 36.441.185/0001-17, para o item 01, com valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);
- **CEPALAB LABORATÓRIOS S.A**, CNPJ nº 02.248.312/0001-44, para o item 02, com valor global de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);
- **VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A**, CNPJ nº 00.904.728/0004-90, para o item 03, com valor global de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais);

Itabuna – BA, 05 de dezembro de 2023. Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar - Secretária de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0411-2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0073-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.110810-2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0411-2023. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.110810-2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0073-2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68; **CONTRATADO:** HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA - CNPJ Nº 17.124.851/0001-49. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) DESTINADA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 248.245,07 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS); **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 10.024/02; 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 12 MESES, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.

SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
17 - EDUCAÇÃO	1702 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2074 - SEDUC - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	339033	1.500.1001
18 – PROM. SOCIAL E COMBATE À POBREZA	1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	339033	1.500.0000
18 – PROM. SOCIAL E COMBATE À POBREZA	1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA	339033	1.660.0000
18 – PROM. SOCIAL E COMBATE À POBREZA	1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2093 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA DA FAMÍLIA E DO CADÚNICO	339033	1.660.0000
10 - GESTÃO E INOVAÇÃO	1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO	2027 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	339033	1.500.0000
19 - SAÚDE	1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA	2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO	339033	1.500.1002
19 - SAÚDE	1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA	2123 - CEREST - VALORIZANDO A SAÚDE DO TRABALHADOR	339033	1.600.0000
19 - SAÚDE	1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA	2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	339033	1.600.0000
19 - SAÚDE	1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA	2130 - APOIO AOS CONSELHOS DE SAÚDE E À PARTICIPAÇÃO POPULAR	339033	1.500.1002

Prefeitura Municipal



19 - SAÚDE	1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA	2133 - VISA - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PREVENÇÃO IST/AIDS/HIV - CERPAT	339033	1.600.0000
19 - SAÚDE	1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA	2137 - MAC GESTÃO AVALIAÇÃO CONTROLE E REGULÇÃO	339033	1.500.1002
19 - SAÚDE	1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA	2128 - MAC - UPA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	339033	1.600.0000
19 - SAÚDE	1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA	2131 - TFD - ACESSO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	339033	1.600.0000
19 - SAÚDE	1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA	2134 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	339033	1.600.0000
19 - SAÚDE	1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA	2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA	339033	1.600.0000

DATA DE ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2023. **PREFEITO MUNICIPAL:** AUGUSTO NARCISO CASTRO.



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0412-2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0071-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.116.568-2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0412-2023. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.116.568-2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0071-2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68; **CONTRATADO:** FAO ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 48.692.717/0001-78. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DESTINADAS AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.066.500,00 (UM MILHÃO, SESENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS); **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 10.024/02; 8.666/93. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/12/2023, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.

SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	3.3.90.32	1.500.0000

DATA DE ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2023. **PREFEITO MUNICIPAL:** AUGUSTO NARCISO CASTRO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO AO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 243-S/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0128-S/2023**

A Secretária Municipal de Saúde de Itabuna - BA torna público, a **RETIFICAÇÃO** do **AVISO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 243-S/2023**, publicado no Diário Oficial do Município, pág. 17 da Edição nº 5968, de 29 de agosto de 2023.

ONDE SE LÊ:

CNPJ

sob nº **01.687.725/0001-62.**

LEIA-SE:

CNPJ

sob nº **01.687.725/0002-43**

Itabuna - BA, 05 de dezembro de 2023. LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR – Secretária Municipal de Saúde.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5B57-45D8-F1BE-6BA6-F9D1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5B57-45D8-F1BE-6BA6-F9D1



Hash do Documento

61f85ede2e6361b3c6bcc85a4663f083745e4db46c765bdd962ba775eb87cecc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/12/2023 14:32 UTC-03:00